



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família

DESPACHO

DESF/SAPS/MS

Brasília, 08 de abril de 2021.

Referência: OFÍCIO Nº 62/2021/CGLAB/DAEVS/SVS/MS

Assunto: Aquisição de teste rápido de antígeno para covid-19

1. Trata-se do OFÍCIO Nº 62/2021/CGLAB/DAEVS/SVS/MS (0019555330), de 15 de março de 2021, oriundo do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde, requerendo desta Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS, manifestação no que tange o processo de compra do insumo - teste rápido de antígeno para covid-19.

2. Em complementação ao DESPACHO DESF/SAPS/MS (0019697172), considerou-se a decisão cautelar exarada nos autos do processo de Arguição de Descumprimento aos Preceito Fundamental (ADPF) nº 742 e a execução do Plano Geral de Enfretamento à Covid-19 para os povos quilombolas, a qual determinou à União que:

“formule, no prazo de 30 dias, plano nacional de enfrentamento da pandemia covid-19 no que concerne à população quilombola, formulando objetivos, metas, ações programáticas, cronograma de implementação e metodologias de avaliação, contemplando, ao menos, **providências visando a ampliação das estratégias de prevenção e do acesso aos meios de testagem e aos serviços públicos de saúde, controle de entrada nos territórios por terceiros considerado isolamento social comunitário e distribuição de alimentos e material de higiene e desinfecção**”.

3. Por meio de projeção por unidade familiar, a pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE apresentou uma estimativa de 1.133.106 (IBGE, 2019). Desse total, 565.676 quilombolas estão inscritos no Cadastro Único do Ministério da Cidadania. Nesse sentido, faz-se necessária a disponibilização dos testes de antígenos à Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), perfazendo 1.000.000 (hum milhão) de testes rápidos para que seja realizada distribuição às Secretarias Estaduais de Saúde, para a distribuição dos testes à população quilombola, bem como para os profissionais de saúde que atuam nesses territórios.

4. Insta salientar que o uso do teste não é recomendado para indivíduos assintomáticos, vislumbrando aqueles indivíduos com síndrome gripal e, voltado à localidades nas quais o uso dos testes moleculares como o RT-PCR são limitados, indisponíveis ou disponíveis, mas com longos tempos de resposta.

5. Restitui-se o processo SEI ao **Gabinete da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - Gab. SAPS**, para prosseguimento da demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 12/04/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019950775** e o código CRC **3406B641**.

Referência: Processo nº 25000.039033/2021-11

SEI nº 0019950775